



LEI

LEI Nº 6.777, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTITUI FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição de faixa de servidão administrativa onerosa, destinada à passagem de linha de transmissão de energia LT 345 KV - Betim 6/Sarzedo, em favor da empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 24.176.892/0001-44, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sala 302, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 52.507/2019, nas seguintes áreas:

I - 2.366,70 m² (dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), 11.820,60 m² (onze mil, oitocentos e vinte metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e 1.837,80 m² (mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), partes da Gleba 01, situada no lugar denominado "Fazendas Cachoeira e Boa Vista", neste Município, matrícula nº 146.294 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

II - 2.075,30 m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), parte da área maior de 62.736,11 m² (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados), situada no loteamento denominado "Parque Industrial de Betim", neste Município, matrícula nº 170.295 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

III - 1.872,90 m² (mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), parte da área maior de 29.752,08 m² (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados), situada no loteamento denominado "Parque Industrial de Betim", neste Município, matrícula nº 170.296 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

IV - 5.692,60 m² (cinco mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), parte da área maior de 62.461,38 m² (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), situada no loteamento denominado "Parque Industrial de Betim", neste Município, matrícula nº 170.273 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

V - 10.974,20 m² (dez mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), parte da área maior de 70.543,27 m² (setenta mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), situada no loteamento denominado "Parque Industrial de Betim", neste Município, matrícula nº 170.291 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

VI - 384,80 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), parte da área maior de 25.036,18 m² (vinte e cinco mil e trinta e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), situada no loteamento denominado "Parque Industrial de Betim", neste Município, matrícula nº 170.287 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

VII - 4.699,90 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), parte da gleba de terreno com área aproximada de 21.195 m² (vinte e um mil e cento e noventa e cinco metros quadrados), situada no lugar denominado "Limas", neste Município, matrícula nº 81.745 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

VIII - 3.916,30 m² (três mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), parte da área verde 01, com 32.517,54 m² (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), situada no lugar denominado "Limas", neste Município, matrícula nº 148 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

§ 1º A faixa de servidão instituída por esta Lei é destinada exclusivamente à passagem de linha de transmissão de energia LT 345 KV - Betim 6/Sarzedo, mediante pagamento do valor total de R\$ 2.294.100,45 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cem reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudos de Avaliações acostados nos autos do Processo Administrativo nº 52.507/2019.

§ 2º As áreas de que tratam os incisos deste artigo estão especificadas nos memoriais descritivos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam desafetadas de bem público e de área verde, para bem público dominial as áreas descritas nos incisos I a VIII do artigo anterior.

Art. 3º Fica determinado que a faixa de servidão administrativa será formalizada por meio de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas da empresa beneficiária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de novembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 067/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI)

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS AFETADAS

ÁREA	MATRÍCULA	MEMORIAL DESCRITIVO
2.366,70 m²	146.294	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.281.347 e N=7.790.164.704, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma divisa seca, km 12.05633, distante 1.196,21m, no rumo de 2º22'48"SE do V12, km 10.86012; deste segue com o rumo de 88º31'49"NE, por uma distância de 10,00m, confrontando com EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA., até o ponto 2; deste segue com o rumo de 2º22'48"SE, por uma distância de 24,12m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 87º37'12"SO, por uma distância de 4,00m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 2º22'48"SE, por uma distância de 171,03m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 31º45'39"SE, por uma distância de 85,07m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 52º08'56"NO, por uma distância de 1,64m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 54º03'33"NO, por uma distância de 43,58m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 8; deste segue com o rumo de 49º46'38"NO, por uma distância de 6,12m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 9; deste segue com o rumo de 31º45'39"NO, por uma distância de 42,38m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 10; deste segue com o rumo de 2º22'48"SE, por uma distância de 200,50m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 11; deste segue com o rumo de 88º31'49"NE, por uma distância de 13,00m, confrontando com EMBRAURB EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA., até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 268,75 m ÁREA: 0,23667 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,10758 ha Cerrado de preservação: 0,12909 ha TOTAL.....: 0,23667 ha</p> <p>BENEFITÓRIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 146.294, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
11.820,60 m²	146.294	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.438.290 e N=7.789.727.690, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 12.53584, distante 282,63m, no rumo de 31º45'39"SE do V13, km 12.25321; deste segue com o rumo de 11º50'18"NO, por uma distância de 17,61m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 31º45'39"SE, por uma distância de 68,22m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 58º14'21"NE, por uma distância de 3,50m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 31º45'39"SE, por uma distância de 272,31m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 58º14'21"NE, por uma distância de 2,00m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 76º29'55"NO, por uma distância de 0,25m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 9º16'00"SE, por uma distância de 47,93m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 8; deste segue com o rumo de 51º05'51"NO, por uma distância de 6,46m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 9; deste segue com o rumo de 62º29'33"NO, por uma distância de 11,79m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 10; deste segue com o rumo de 66º56'12"NO, por uma distância de 12,44m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 11; deste segue com o rumo de 76º29'55"NO, por uma distância de 0,25m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 12; deste segue com o rumo de 9º16'00"SE, por uma distância de 24,43m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 13; deste segue com o rumo de 31º45'39"SE, por uma distância de 450,34m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 14; deste segue com o rumo de 11º50'18"NO, por uma distância de 38,15m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 524,24 m ÁREA: 1,18206 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO:</p>

1

		<p>Cerrado.....: 0,44219 ha Pasto com árvores.....: 0,47556 ha Cerrado de preserv.....: 0,26431 ha TOTAL.....: 1,18206 ha</p> <p>BENEFITÓRIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 146.294, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
1.837,80 m²	146.294	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.703.010 e N=7.789.266.528, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma avenida, km 13.07080, distante 9º16'00"SEm, no rumo de 46,17 do V14, km 13,02463; deste segue com o rumo de 62º29'33"SE, por uma distância de 1,70m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 51º05'51"SE, por uma distância de 13,30m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 42º13'22"SE, por uma distância de 2,33m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 9º16'00"SE, por uma distância de 44,48m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 25º01'19"SO, por uma distância de 43,49m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 9º16'00"NO, por uma distância de 102,33m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 66º56'12"SE, por uma distância de 6,95m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 8; deste segue com o rumo de 62º29'33"SE, por uma distância de 8,90m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 74,22 m ÁREA: 0,18378 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,12092 ha Pasto com árvores.....: 0,03502 ha Cerrado de preserv.....: 0,02784 ha TOTAL.....: 0,18378 ha</p> <p>BENEFITÓRIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 146.294, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
2.075,30 m²	170.295	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.327.355 e N=7.789.906.884, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 12.32509, distante 31º45'39"SEm, no rumo de 71,87 do V13, km 12,25321; deste segue com o rumo de 54º03'33"SE, por uma distância de 14,31m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 52º08'56"SE, por uma distância de 1,64m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 31º45'39"SE, por uma distância de 89,20m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 77º37'33"SO, por uma distância de 20,14m, confrontando com SERVIÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO CEMIG, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 31º45'39"NO, por uma distância de 130,20m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 49º46'38"SE, por uma distância de 6,12m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 54º03'33"SE, por uma distância de 29,27m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 101,86 m ÁREA: 0,20753 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,17843 ha Cerrado de preservação: 0,02910 ha TOTAL.....: 0,20753 ha</p> <p>BENEFITÓRIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 170.295, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>

2



1.872,90 m ²	170.296	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.392,134 e N=7.789.802,246, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de um limite de faixa, km 12,44815, distante 31°45'39"SE, no rumo de 194,94 do V13, km 12,25321; deste segue com o rumo de 77°37'33"NE, por uma distância de 6,36m, confrontando com SERVIDÃO LINHA DE TRANSMISSÃO CEMIG, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 31°45'39"SE, por uma distância de 69,02m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 11°50'18"SE, por uma distância de 55,76m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 31°45'39"NO, por uma distância de 128,13m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 77°37'33"NE, por uma distância de 13,78m, confrontando com SERVIDÃO LINHA DE TRANSMISSÃO CEMIG, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 87,69 m ÁREA: 0,18729 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,14198 ha Cerrado de preservação: 0,04531 ha TOTAL.....: 0,18729 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 170.296, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
5.692,60 m ²	170.273	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=578.714,962 e N=7.789.193,273, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 13,14502, distante 9°16'00"SE, no rumo de 120,39 do V14, km 13,02463; deste segue com o rumo de 25°01'19"NE, por uma distância de 20,41m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 9°16'00"SE, por uma distância de 132,16m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 80°44'00"SO, por uma distância de 0,50m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 9°16'00"SE, por uma distância de 163,87m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 31°37'39"NO, por uma distância de 16,27m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 27°31'30"NO, por uma distância de 21,95m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 20°11'00"NO, por uma distância de 12,88m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 8; deste segue com o rumo de 15°20'46"NO, por uma distância de 28,84m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 9; deste segue com o rumo de 17°35'59"NO, por uma distância de 30,59m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 10; deste segue com o rumo de 17°25'27"NO, por uma distância de 7,10m, confrontando com AVENIDA PARQUE DAS AROEIRAS, até o ponto 11; deste segue com o rumo de 9°16'00"NO, por uma distância de 145,58m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 12; deste segue com o rumo de 25°01'19"NE, por uma distância de 23,08m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 249,53 m ÁREA: 0,56926 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado de preservação: 0,53207 ha Cerrado.....: 0,02316 ha Pasto com árvores.....: 0,01403 ha TOTAL.....: 0,56926 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 170.273, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
10.271,20 m ²	170.291	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=579.233,738 e N=7.787.473,922, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 14,98034, distante 35°32'10"SE, no rumo de 531,28 do V15, km 14,44907; deste segue com o rumo de 8°41'37"NO, por uma distância de 24,36m, confrontando com MACC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., até o ponto 2; deste segue com o rumo de 35°32'10"SE, por uma distância de 182,39m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 54°27'50"NE, por uma distância de 3,00m,</p>

3

		<p>confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 35°32'10"SE, por uma distância de 226,26m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 1°18'56"SE, por uma distância de 43,50m, confrontando com APP 21, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 44°01'49"NE, por uma distância de 24,87m, confrontando com APP 21, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 35°32'10"SE, por uma distância de 15,02m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 8; deste segue com o rumo de 29°24'03"SO, por uma distância de 6,15m, confrontando com DAGUIMAR LOPES DA SILVA ALVES, até o ponto 9; deste segue com o rumo de 36°43'41"SO, por uma distância de 14,71m, confrontando com DAGUIMAR LOPES DA SILVA ALVES, até o ponto 10; deste segue com o rumo de 1°53'48"SO, por uma distância de 3,72m, confrontando com DAGUIMAR LOPES DA SILVA ALVES, até o ponto 11; deste segue com o rumo de 17°16'40"SE, por uma distância de 16,47m, confrontando com DAGUIMAR LOPES DA SILVA ALVES, até o ponto 12; deste segue com o rumo de 35°32'10"NO, por uma distância de 433,39m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 13; deste segue com o rumo de 8°41'37"NO, por uma distância de 28,79m, confrontando com MACC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 425,25 m ÁREA: 1,09742 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,50709 ha Pasto com árvores.....: 0,58686 ha Cerrado de preservação: 0,00347 ha TOTAL.....: 1,09742 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 170.291, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
384,80 m ²	170.287	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=579.470,586 e N=7.787.142,315, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 15,38784, distante 35°32'10"SE, no rumo de 938,78 do V15, km 14,44907; deste segue com o rumo de 1°18'56"NO, por uma distância de 24,89m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 35°32'10"SE, por uma distância de 31,46m, confrontando com APP 21, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 44°01'49"SO, por uma distância de 24,87m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 1°18'56"NO, por uma distância de 18,60m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 13,46 m ÁREA: 0,03848 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,03848 ha TOTAL.....: 0,03848 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 170.287, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
4.699,90 m ²	81.745	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=580.113,681 e N=7.786.639,215, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 16,22299, distante 528,95m, no rumo de 60°54'17"SE do V16, km 15,68404; deste segue com o rumo de 84°49'31"SE, por uma distância de 20,02m, confrontando com RUA SERTANEJA, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 83°49'19"SE, por uma distância de 9,98m, confrontando com RUA SERTANEJA, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 60°54'17"SE, por uma distância de 155,66m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 12°43'38"SO, por uma distância de 26,06m, confrontando com RUA ERICO VERÍSSIMO, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 60°54'17"NO, por uma distância de 221,04m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 81°47'00"SE, por uma distância de 9,50m, confrontando com RUA SERTANEJA, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 84°49'31"SE, por uma distância de 23,71m, confrontando com RUA SERTANEJA, até o</p>

4

		<p>ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 186,67 m ÁREA: 0,46999 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Cerrado.....: 0,45367 ha Carreador.....: 0,01632 ha TOTAL.....: 0,46999 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 81.745, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>
3.916,30 m ²	148	<p>LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto 1, coordenadas: E=580.921,668 e N=7.786.287,738, referidas ao Datum: SIRGAS2000, situado no cruzamento de uma cerca, km 17,10844, distante 436,78m, no rumo de 72°13'45"SE do V17, km 16,67165; deste segue com o rumo de 66°59'52"NE, por uma distância de 3,40m, confrontando com RODOVIA FEDERAL BR-381, até o ponto 2; deste segue com o rumo de 67°30'18"NE, por uma distância de 18,23m, confrontando com RODOVIA FEDERAL BR-381, até o ponto 3; deste segue com o rumo de 72°13'45"SE, por uma distância de 106,59m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 4; deste segue com o rumo de 41°23'32"SE, por uma distância de 27,31m, confrontando com ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA MARCELLINI E OUTROS, até o ponto 5; deste segue com o rumo de 41°23'32"SE, por uma distância de 25,36m, confrontando com ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA MARCELLINI E OUTROS, até o ponto 6; deste segue com o rumo de 72°13'45"NO, por uma distância de 183,37m, confrontando com MUNICÍPIO DE BETIM, até o ponto 7; deste segue com o rumo de 66°59'52"NE, por uma distância de 19,91m, confrontando com RODOVIA FEDERAL BR-381, até o ponto 1, onde teve início essa descrição.</p> <p>EIXO: 146,52 m ÁREA: 0,39163 (ha)</p> <p>UTILIZAÇÃO: Pasto com árvores.....: 0,23951 ha Brejo.....: 0,15211 ha TOTAL.....: 0,39163 ha</p> <p>BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias não-reprodutivas sobre a faixa de servidão.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO: Matrícula n.º 148, Livro n.º 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG.</p>

**GABINETE DO PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 42.345, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020
ESTABELECE A DELIMITAÇÃO CARTOGRÁFICA OFICIAL DO BAIRRO FAZENDA PAIOL VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica estabelecida a delimitação cartográfica oficial do Bairro Fazenda Paiol Velho.
 Art. 2º Os Alvarás de Construção e as Certidões de Aprovação de Projetos expedidos pelo Poder Executivo devem apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre a matrícula registral e sua atual identificação. Parágrafo único. A gleba de terreno que tiver sido objeto de matrícula ou registro individualizado junto ao Serviço Registral Imobiliário de Betim e que estiver geograficamente contida dentro da delimitação estabelecida neste Decreto receberá numeração oficial de quadra e lote, através de Alvará de Construção e/ou Certidão de Aprovação de Projeto, expedidos Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação/SORTEH, quando da conclusão do respectivo processo de aprovação de edificação ou desmembramento/desdobro.
 Art. 3º Constitui parte deste Decreto o Anexo I - Memorial Descritivo do Bairro Fazenda Paiol Velho, em tabela de coordenadas.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2020.
 Vittorio Mediolli
 Prefeito Municipal
 Bruno Ferreira Cypriano
 Procurador-Geral do Município

Anexo I
Memorial Descritivo do Bairro Fazenda do Paiol Velho

Id	Ponto	Alinhamento	Distancia	Azimute (graus)	Azimute (g/m/s)	X	Y
1	P1	P1-P2	4,544	307,645	307° 38' 41"	575877,6449	7795638,493
2	P2	P2-P3	4,182	288,616	288° 36' 57"	575874,0471	7795641,268
3	P3	P3-P4	4,182	288,616	288° 36' 57"	575870,0835	7795642,603
4	P4	P4-P5	4,185	320,994	320° 59' 40"	575866,1198	7795643,939
5	P5	P5-P6	9,233	321,508	321° 30' 30"	575863,4857	7795647,191
6	P6	P6-P7	5,048	321,935	321° 56' 04"	575857,739	7795654,418
7	P7	P7-P8	6,071	333,102	333° 06' 06"	575854,6264	7795658,392
8	P8	P8-P9	6,071	333,102	333° 06' 06"	575851,8796	7795663,807
9	P9	P9-P10	4,592	317,289	317° 17' 19"	575849,1328	7795669,221
10	P10	P10-P11	6,537	324,142	324° 08' 30"	575846,0181	7795672,595
11	P11	P11-P12	6,537	324,142	324° 08' 30"	575842,1886	7795677,894
12	P12	P12-P13	4,657	314,56	314° 33' 35"	575838,3592	7795683,192
13	P13	P13-P14	4,657	314,56	314° 33' 35"	575835,0411	7795686,46
14	P14	P14-P15	7,357	311,591	311° 35' 29"	575831,723	7795689,727
15	P15	P15-P16	7,357	311,591	311° 35' 29"	575826,2205	7795694,611
16	P16	P16-P17	4,773	305,481	305° 28' 50"	575820,7181	7795699,495
17	P17	P17-P18	4,773	305,481	305° 28' 50"	575816,8317	7795702,265
18	P18	P18-P19	3,558	313,32	313° 19' 12"	575812,9453	7795705,035
19	P19	P19-P20	3,558	313,32	313° 19' 12"	575810,3564	7795707,476
20	P20	P20-P21	2,253	329,915	329° 54' 55"	575807,7675	7795709,918
21	P21	P21-P22	18,671	306,264	306° 15' 51"	575806,638	7795711,867
22	P22	P22-P23	91,394	336,409	336° 24' 31"	575791,5833	7795722,912
23	P23	P23-P24	31,459	353,66	353° 39' 35"	575755,0064	7795806,667
24	P24	P24-P25	49,99	352,011	352° 00' 38"	575751,5324	7795837,934
25	P25	P25-P26	68,298	352,694	352° 41' 39"	575744,5843	7795887,439
26	P26	P26-P27	38,096	335,772	335° 46' 20"	575735,8993	7795955,182
27	P27	P27-P28	27,61	317,534	317° 32' 01"	575720,2661	7795989,923
28	P28	P28-P29	41,855	317,534	317° 32' 01"	575701,6252	7796010,29
29	P29	P29-P30	32,555	316,081	316° 04' 51"	575673,3666	7796041,165
30	P30	P30-P31	44,493	316,783	316° 46' 58"	575650,7854	7796064,614
31	P31	P31-P32	31,19	335,452	335° 27' 06"	575620,3183	7796097,039
32	P32	P32-P33	19,107	0	0° 00' 00"	575607,36	7796125,41
33	P33	P33-P34	18,81	17,745	17° 44' 41"	575607,36	7796144,517



Órgão Oficial

Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial
 Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim - MG
 Telefone: **(31) 3512-3289**
 Publicações: **lobetim@gmail.com**

Prefeito de Betim: **Vittorio Mediolli**
 Vice - Prefeito de Betim: **Vinicius Resende**
 Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**
 Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**
 Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**

34	P34	P34-P35	3,987	17,745	17° 44' 41"	575613,0927	7796162,432
35	P35	P35-P36	74,155	18,435	18° 26' 06"	575614,308	7796166,23
36	P36	P36-P37	54,998	15,573	15° 34' 21"	575637,7578	7796236,579
37	P37	P37-P38	39,826	3,4	3° 23' 59"	575652,5224	7796289,558
38	P38	P38-P39	41,212	346,944	346° 56' 38"	575654,8842	7796329,315
39	P39	P39-P40	86,512	334,425	334° 25' 31"	575645,5744	7796369,461
40	P40	P40-P41	69,708	330,928	330° 55' 41"	575608,2285	7796447,496
41	P41	P41-P42	53,517	318,289	318° 17' 21"	575574,3566	7796508,422
42	P42	P42-P43	56,62	290,659	290° 39' 32"	575538,7478	7796548,374
43	P43	P43-P44	28,648	284,036	284° 02' 10"	575485,7688	7796568,349
44	P44	P44-P45	42,263	279,462	279° 27' 44"	575457,9765	7796575,297
45	P45	P45-P46	67,649	276,483	276° 28' 59"	575416,2881	7796582,246
46	P46	P46-P47	9,271	276,483	276° 28' 59"	575349,0712	7796589,884
47	P47	P47-P48	15,509	271,762	271° 45' 45"	575339,8593	7796590,931
48	P48	P48-P49	36,616	271,762	271° 45' 45"	575324,3579	7796591,408
49	P49	P49-P50	4,355	271,762	271° 45' 45"	575287,7588	7796592,534
50	P50	P50-P51	11,102	261,845	261° 50' 42"	575283,4062	7796592,668
51	P51	P51-P52	67,343	261,845	261° 50' 42"	575272,4166	7796591,093
52	P52	P52-P53	14,357	261,845	261° 50' 42"	575205,7546	7796581,54
53	P53	P53-P54	9,954	316,779	316° 46' 44"	575191,5427	7796579,503
54	P54	P54-P55	4,977	316,779	316° 46' 44"	575184,7264	7796586,757
55	P55	P55-P56	8,776	346,726	346° 43' 35"	575181,3182	7796590,383
56	P56	P56-P57	11,434	329,009	329° 00' 34"	575179,3033	7796598,925
57	P57	P57-P58	0,117	267,264	267° 15' 51"	575173,4157	7796608,727
58	P58	P58-P59	0,378	344,858	344° 51' 29"	575173,2987	7796608,721
59	P59	P59-P60	8,754	344,858	344° 51' 29"	575173,2	7796609,086
60	P60	P60-P61	111,992	345,307	345° 18' 26"	575170,9135	7796617,535
61	P61	P61-P62	31,015	345,285	345° 17' 06"	575142,5084	7796725,865
62	P62	P62-P63	40,23	345,274	345° 16' 25"	575134,6302	7796755,863
63	P63	P63-P64	71,587	345,274	345° 16' 25"	575124,4038	7796794,771
64	P64	P64-P65	49,8	345,274	345° 16' 25"	575106,2063	7796864,006
65	P65	P65-P66	4,672	345,274	345° 16' 25"	575093,5471	7796912,17
66	P66	P66-P67	4,568	345,274	345° 16' 25"	575092,3595	7796916,688
67	P67	P67-P68	6,258	16,459	16° 27' 34"	575091,1982	7796921,107
68	P68	P68-P69	5,638	16,459	16° 27' 34"	575092,9714	7796927,108
69	P69	P69-P70	36,569	16,459	16° 27' 34"	575094,5687	7796932,515
70	P70	P70-P71	47,789	24,375	24° 22' 30"	575104,9301	7796967,586
71	P71	P71-P72	35,241	13,755	13° 45' 17"	575124,6529	7797011,115
72	P72	P72-P73	18,192	5,29	5° 17' 25"	575133,0322	7797045,346
73	P73	P73-P74	9,277	351,291	351° 17' 28"	575134,7096	7797063,461
74	P74	P74-P75	30,584	351,291	351° 17' 28"	575133,3049	7797072,631
75	P75	P75-P76	13,97	346,032	346° 01' 54"	575128,6741	7797102,863
76	P76	P76-P77	19,872	339,076	339° 04' 34"	575125,3019	7797116,42
77	P77	P77-P78	70,15	343,96	343° 57' 35"	575118,2052	7797134,981
78	P78	P78-P79	14,518	350,917	350° 55' 01"	575098,8217	7797202,4
79	P79	P79-P80	10,198	344,479	344° 28' 46"	575096,5298	7797216,736
80	P80	P80-P81	146,748	71,593	71° 35' 33"	575093,8009	7797226,562
81	P81	P81-P82	275,996	92,655	92° 39' 17"	575233,0404	7797272,901
82	P82	P82-P83	15,486	93,97	93° 58' 13"	575508,74	7797260,117
83	P83	P83-P84	29,175	93,97	93° 58' 13"	575524,1891	7797259,045
84	P84	P84-P85	225,284	135,298	135° 17' 52"	575553,2936	7797257,025
85	P85	P85-P86	27,712	151,471	151° 28' 17"	575711,7635	7797096,899
86	P86	P86-P87	163,483	157,079	157° 04' 44"	575724,9987	7797072,552
87	P87	P87-P88	19,096	160,206	160° 12' 20"	575788,6691	7796921,978
88	P88	P88-P89	75,042	160,206	160° 12' 20"	575795,1358	7796904,01
89	P89	P89-P90	132,916	160,206	160° 12' 20"	575820,5485	7796833,402
90	P90	P90-P91	5,135	189,213	189° 12' 48"	575865,56	7796708,34
91	P91	P91-P92	1,102	235,931	235° 55' 51"	575864,7378	7796703,271
92	P92	P92-P93	1,607	159,272	159° 16' 20"	575863,8253	7796702,654
93	P93	P93-P94	18,879	157,025	157° 01' 30"	575864,394	7796701,151
94	P94	P94-P95	51,986	151,157	151° 09' 26"	575871,7629	7796683,77
95	P95	P95-P96	24,799	154,799	154° 47' 56"	575896,8414	7796638,233
96	P96	P96-P97	29,64	168,44	168° 26' 24"	575907,4008	7796615,794
97	P97	P97-P98	80,688	176,248	176° 14' 54"	575913,3404	7796586,756
98	P98	P98-P99	4,427	206,565	206° 33' 54"	575918,6201	7796506,241
99	P99	P99-P100	14,534	230,552	230° 33' 07"	575916,6403	7796502,281
100	P100	P100-P101	28,106	170,531	170° 31' 53"	575905,417	7796493,046
101	P101	P101-P102	30,519	240,113	240° 06' 47"	575910,0406	7796465,323
102	P102	P102-P103	2,099	244,161	244° 09' 39"	575883,5801	7796450,115
103	P103	P103-P104	0,927	244,161	244° 09' 39"	575881,6908	7796449,201
104	P104	P104-P105	0,972	244,163	244° 09' 46"	575880,8566	7796448,797
105	P105	P105-P106	34,836	244,161	244° 09' 41"	575879,9818	7796448,373
106	P106	P106-P107	15,956	244,161	244° 09' 41"	575848,6282	7796433,19
107	P107	P107-P108	17,443	244,161	244° 09' 41"	575834,2678	7796426,236

108	P108	P108-P109	1,417	239,781	239° 46' 52"	575818,5688	7796418,634
109	P109	P109-P110	1,378	136,656	136° 39' 22"	575817,3444	7796417,92
110	P110	P110-P111	2,139	132,764	132° 45' 49"	575818,2905	7796416,918
111	P111	P111-P112	39,426	132,764	132° 45' 49"	575819,8608	7796415,466
112	P112	P112-P113	1,477	132,76	132° 45' 38"	575848,8057	7796388,696
113	P113	P113-P114	3,841	132,765	132° 45' 54"	575849,8901	7796387,694
114	P114	P114-P115	36,95	136,382	136° 22' 54"	575852,7101	7796385,085
115	P115	P115-P116	35,299	149,454	149° 27' 14"	575878,2001	7796358,335
116	P116	P116-P117	32,524	190,201	190° 12' 03"	575896,1401	7796327,935
117	P117	P117-P118	10,574	211,661	211° 39' 39"	575890,3801	7796295,925
118	P118	P118-P119	44,783	229,592	229° 35' 30"	575884,8301	7796286,925
119	P119	P119-P120	65,242	132,367	132° 22' 01"	575850,7301	7796257,895
120	P120	P120-P121	11,826	155,787	155° 47' 12"	575898,9334	7796213,931
121	P121	P121-P122	14,37	158,37	158° 22' 11"	575903,7837	7796203,145
122	P122	P122-P123	23,763	147,496	147° 29' 47"	575909,0808	7796189,786
123	P123	P123-P124	26,892	146,635	146° 38' 06"	575921,8501	7796169,745
124	P124	P124-P125	24,513	165,76	165° 45' 35"	575936,6401	7796147,285
125	P125	P125-P126	25,987	159,054	159° 03' 15"	575942,6701	7796123,525
126	P126	P126-P127	25,199	165,898	165° 53' 51"	575951,9601	7796099,255
127	P127	P127-P128	25,818	165,899	165° 53' 57"	575958,1001	7796074,815
128	P128	P128-P129	25,428	166,838	166° 50' 17"	575964,3901	7796049,775
129	P129	P129-P130	17,474	165,33	165° 19' 49"	575970,1801	7796025,015
130	P130	P130-P131	3,099	165,33	165° 19' 49"	575974,6054	7796008,111
131	P131	P131-P132	3,119	165,33	165° 19' 49"	575975,3901	7796005,113
132	P132	P132-P133	12,156	99,291	99° 17' 28"	575976,1801	7796002,095
133	P133	P133-P134	7,464	100,958	100° 57' 30"	575988,1768	7796000,133
134	P134	P134-P135	4,884	100,958	100° 57' 30"	575995,5051	7795998,714
135	P135	P135-P136	29,025	101,124	101° 07' 27"	576000,3001	7795997,785
136	P136	P136-P137	22,967	84,602	84° 36' 06"	576028,7801	7795992,185
137	P137	P137-P138	38,215	138,78	138° 46' 46"	576051,6456	7795994,346
138	P138	P138-P139	5,334	119,099	119° 05' 56"	576076,8277	7795965,602
139	P139	P139-P140	11,051	113,425	113° 25' 31"	576081,4888	7795963,007
140	P140	P140-P141	30,643	115,73	115° 43' 50"	576091,6291	7795958,614
141	P141	P141-P142	61,003	115,73	115° 43' 50"	576119,234	7795945,311
142	P142	P142-P143	74,252	110,328	110° 19' 42"	576174,1879	7795918,827
143	P143	P143-P144	34,984	116,948	116° 56' 54"	576243,815	7795893,032
144	P144	P144-P145	34,984	116,948	116° 56' 54"	576275,0001	7795877,178
145	P145	P145-P146	45,429	106,159	106° 09' 33"	576306,1851	7795861,324
146	P146	P146-P147	53,43	109,35	109° 20' 60"	576349,8196	7795848,681
147	P147	P147-P148	169,764	203,895	203° 53' 42"	576400,2316	7795830,977
148	P148	P148-P149	75,059	201,555	201° 33' 20"	576331,4668	7795675,764
149	P149	P149-P150	35,219	216,935	216° 56' 06"	576303,89	7795605,954
150	P150	P150-P151	35,219	247,694	247° 41' 39"	576282,7269	7795577,803
151	P151	P151-P152	31,256	263,074	263° 04' 25"	576250,1437	7795564,436
152	P152	P152-P153	15,008	263,074	263° 04' 25"	576219,116	7795560,667
153	P153	P153-P154	28,867	263,074	263° 04' 25"	576204,2178	7795558,857
154	P154	P154-P155	70,975	245,662	245° 39' 44"	576175,5612	7795555,3

182	P182	P182-P183	9,899	16,649	16° 38' 55"	575886,5787	7795520,025
183	P183	P183-P184	4,403	3,034	3° 02' 01"	575889,4147	7795529,509
184	P184	P184-P185	5,758	10,178	10° 10' 43"	575889,6477	7795533,906
185	P185	P185-P186	4,288	308,46	308° 27' 34"	575890,6652	7795539,573
186	P186	P186-P187	2,945	322,176	322° 10' 35"	575887,3075	7795542,24
187	P187	P187-P188	7,798	320,868	320° 52' 06"	575885,5018	7795544,566
188	P188	P188-P189	4,565	334,337	334° 20' 15"	575880,5803	7795550,615
189	P189	P189-P190	6,18	5,602	5° 36' 07"	575878,6032	7795554,73
190	P190	P190-P191	7,269	352,384	352° 23' 01"	575879,2064	7795560,88
191	P191	P191-P192	3,422	342,949	342° 56' 55"	575878,243	7795568,085
192	P192	P192-P193	4,912	342,936	342° 56' 10"	575877,2395	7795571,357
193	P193	P193-P194	1,39	14,37	14° 22' 12"	575875,798	7795576,053
194	P194	P194-P195	1,305	51,34	51° 20' 25"	575876,1429	7795577,399
195	P195	P195-P196	4,029	72,381	72° 22' 51"	575877,162	7795578,215
196	P196	P196-P197	9,116	49,427	49° 25' 37"	575881,0017	7795579,434
197	P197	P197-P198	4,506	52,23	52° 13' 46"	575887,9259	7795585,363
198	P198	P198-P199	4,211	38,063	38° 03' 46"	575891,4879	7795588,123
199	P199	P199-P200	4,623	22,847	22° 50' 48"	575894,084	7795591,438
200	P200	P200-P201	1,405	16,018	16° 01' 04"	575895,8791	7795595,699
201	P201	P201-P202	1,405	16,018	16° 01' 04"	575896,2666	7795597,049
202	P202	P202-P203	4,523	343,363	343° 21' 47"	575896,6542	7795598,399
203	P203	P203-P204	6,407	314,193	314° 11' 35"	575895,3591	7795602,733
204	P204	P204-P205	7,791	288,177	288° 10' 37"	575890,7652	7795607,199
205	P205	P205-P206	0,805	310,193	310° 11' 34"	575883,3628	7795609,63
206	P206	P206-P1	28,8	349,793	349° 47' 36"	575882,7482	7795610,149

Datum: Córrego Alegre

Área: 863.785,19 m2

Perímetro: 5.719,91 m

DECRETO Nº 42.346, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 42.336, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CINEMAS, BOLICHES, PARQUE DE DIVERSÕES, CIRCOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CASA DA CULTURA, SALÕES DE DANÇA E CASAS DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 42.336, de 27 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

VETO

VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.429, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.429, de 13 de outubro de 2020, que "INSTITUI O "PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de outubro de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,
GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 42.328,

DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 6.620, de 18 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.352.416,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

09.01.10.122.0050.1176.4.4.90.52.015916 R\$ 50.000,00

Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Fundo Municipal de Saúde

09.01.10.122.0050.2177.3.3.90.93.015500 R\$ 1.800,00

Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde

09.01.10.122.0050.2177.3.3.90.93.025500 R\$ 1.200,00

Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde

09.01.10.301.0044.2190.3.3.90.32.015500 R\$ 409.553,00

Operacionalização das Farmácias - Atenção Primária

09.01.10.301.0050.2204.3.1.90.04.010211 R\$ 1.700.000,00

Pagamento de Pessoal da Atenção Primária

09.01.10.302.0078.2255.3.3.90.92.015913 R\$ 6.863,00

Operacionalização das Atividades de Saúde Mental - Atenção Secundária

09.01.10.304.0050.2260.3.1.90.04.010211 R\$ 20.000,00

Pagamento de Pessoal - Vigilância Sanitária

09.01.10.304.0050.2260.3.1.90.16.010211 R\$ 30.000,00

Pagamento de Pessoal - Vigilância Sanitária

09.01.10.305.0041.2261.3.3.90.30.010211 R\$ 93.000,00

Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses e Endemias

09.01.10.305.0050.2263.3.1.90.16.010211 R\$ 40.000,00

Pagamento de Pessoal - Vigilância Epidemiológica

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 2.352.416,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

09.01.10.122.0050.2177.3.3.90.39.010211 R\$ 200.000,00

Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde

09.01.10.301.0043.1203.4.4.90.51.010211 R\$ 390.000,00

Construção/Ampliação - Unidades de Atenção Primária

09.01.10.301.0050.2204.3.1.90.16.010211 R\$ 300.000,00

Pagamento de Pessoal - Atenção Primária

09.01.10.302.0076.2240.3.3.90.30.015500 R\$ 3.000,00

Operacionalização da Maternidade

09.01.10.302.0050.2219.3.1.90.16.010211 R\$ 900.000,00

Pagamento de Pessoal - MAC

09.01.10.302.0074.2250.3.3.90.30.015913 R\$ 6.863,00

Operacionalização das Centrais de Regulação

09.01.10.303.0044.2257.3.3.90.39.015916 R\$ 50.000,00

Operacionalização da Farmácia Viva

09.01.10.304.0041.2259.3.3.90.39.015500 R\$ 409.553,00

Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental

09.01.10.305.0041.2261.3.3.90.39.010211 R\$ 93.000,00

Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses e Endemias

TOTAL A ANULAR R\$ 2.352.416,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de outubro de 2020.

Gilmar Lembi Mascarenhas

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS – Betim/MG

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR A. L. C.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições, considerando: a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e o Relatório de Inspeção da Secretaria Adjunta de Corregedoria, os memorandos de nº001/2020, 019/2020 e 090/2020 encaminhados pelo Comandante da Guarda Municipal e pela Superintendência de Recursos Humanos - anexos fls. 02/12 acostados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 44.838, de 10 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícitos administrativos atribuídos ao servidor A. L. C., matrícula nº 132.112-9, ocupante do cargo de Guarda Municipal, por indícios de cometimento de infração funcional nos termos do Despacho de Abertura nº 161/2020 à fl.01 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento administrativo disciplinar de que tratam estes fatos, em princípio, espelham possíveis condutas típicas, objeto de tutela disciplinar em afronta aos incisos II, IV, IX, XV, XVI, XIX, XX, XXVI, XXVII e XXIX do art.70 e incisos, XI, XII, XIX, XXV, XXXII e XXXV do art. 71 e incisos I, III, IV, V, VI, XVII, XXXII do art. 72 todos do Estatuto da Guarda Municipal de Betim, Lei Municipal 5.343, de 31 maio de 2012. E incisos II, III, VI, VII, IX, X do art.167 e incisos I, IV, XV, XVIII, XXIII, XXX do art.168 todos da Lei Municipal 884/69.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria nº 110, de 21 de maio de 2020, publicada em 30 de maio de 2020 que "Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim", encarregados de apurar os ilícitos administrativos, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de outubro de 2020.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Recursos Humanos notifica VALDIVIA ARAUJO SANTOS, matrícula 0125746-3, Pedagoga, para comparecer imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMED, de segunda a sexta, das 09:00 às 17:00.

Extrato de Retificação de publicação do dia 29/10/2020, página 02, referente ao Ato de Ratificação - Objeto: Contratação do Escritório "Joab Ribeiro Costa Advogados Associados" para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Penal Econômico para elaboração de Notícia Crime, Ações Criminais, eventuais Medidas Cautelares Assecuratórias e demais Medidas na esfera Criminal, além de acompanhamento das Investigações e Procedimento Investigativo Criminal perante aos órgãos competentes, atinentes aos Precatórios oriundos da Concorrência Pública Nº 004, de 05 de novembro de 1979 e da Cessão de Crédito/Precatório de 05 de outubro de 2020, PAC nº ADM0109/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2020. Onde consta: 28/10/2020. Deverá constar: 29/10/2020. As demais informações permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG. Ato decisório referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2020 - PAC nº 65/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de lanches, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do recurso interposto pela empresa: RMV Eventos e Serviços Ltda. O Município de Betim torna público que o Sr. Prefeito negou provimento ao recurso interposto pela empresa supracitada, mantendo a decisão anteriormente proferida na Ata de julgamento. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Vittorio Medioli - Prefeito Municipal. 06/11/2020.

Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º ADM0086/2017, celebrado entre o Município de Betim e a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo por igual período e valor.

Valor Estimado: R\$2.376.933,33

Dotação Orçamentária: 07.02.04.129.0039.2130.339040.010000

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: ADM0085/2017 PE 033/2017

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sr. Gilmar Lembi Mascarenhas, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas e pela empresa o Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos.

Data de Assinatura: 01/10/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 87-B/2020, firmada entre o Município de Betim e a empresa Sectaral Comércio Varejista de Móveis e Utensílios em Geral LTDA.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de brinquedos do pré-infância em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Betim - SEMED, creches municipais e conveniadas.

Valor estimado: R\$42.400,00

Vigência: 12 meses

Nº do Processo: ADM0023/2020 PE 14/2020 RP 09/2020

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sra. Marilene Silva Santana Pimenta, Secretária Municipal de Educação e pela empresa a Sra. Luciana Franco da Silva Reis.

Data de Assinatura: 19/10/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 87-D/2020, firmada entre o Município de Betim e a empresa Via Nacional Comércio de Brinquedos Eireli.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de brinquedos do pré-infância em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Betim - SEMED, creches municipais e conveniadas.

Valor estimado: R\$24.995,52

Vigência: 12 meses

Nº do Processo: ADM0023/2020 PE 14/2020 RP 09/2020

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sra. Marilene Silva Santana Pimenta, Secretária Municipal de Educação e pela empresa o Sr. Cleves Farias.

Data de Assinatura: 19/10/2020

Extrato do Contrato de Fornecimento com Garantia n.º FMS0120/2020, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Delta Eletromóveis Eireli.

Objeto: O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a garantia de Smart TV 42", purificador de água de parede e microondas, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde.

Valor estimado: R\$39.618,98

Dotação Orçamentária:

09.01.10.122.0050.1176.449052.025300

09.01.10.122.0050.1176.449052.015915

Vigência: 12 (doze) meses

Nº do Processo: FMS0145/2019 PE 86/2019

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de

Saúde, o Secretário Municipal Adjunto de Saúde-Assistencial, Sr. Hilton Soares de Oliveira, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Pholiana Leontina Campos Costa.

Data de Assinatura: 19/10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 53/2020 - PAC nº 91/2020 - RP nº 23/2020 exclusivo para ME/EPP/COOP, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cadeira de rodas, sendo vencedora a empresa: VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, no lote "1". 09/11/2020.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE exclusivo para ME/EPP/COOP nº 45/2020 - PAC nº 69/2020, cujo objeto é a aquisição de suporte ergonômico para os pés. Foi declarada vencedora a empresa: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, no lote "1". O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 09/11/2020.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 33/2020 - PAC nº 50/2020, exclusivo para ME/EPP/COOP, cujo objeto é a aquisição de instrumentais cirúrgicos. Foram desclassificadas / inabilitadas conforme Ata de Julgamento autuada no processo as empresas: Raphael Goncalves Nicesio - Me. nos lotes "1, 2, 11, 12, 13, 17, 19, 24, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53 e 61"; Cirurtech Comercio e Manutenção de Materiais Cirúrgicos Ltda nos lotes "1, 5, 13, 17, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 56, 57 e 61"; Salvi Lopes & Cia Ltda - Me. nos lotes "1, 5, 11, 12, 13, 17, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57 e 61"; Beaga Hospitalar Eireli - Me nos lotes "1, 5, 13, 17, 24, 44, 45, 46, 47, 48, 52 e 53"; Cirurgica Norte Brasil Produtos Medicos Hospitalares Ltda - Me. nos lotes "1, 5, 10, 13, 17, 18, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 56 e 57"; Endogerais Equipamentos Medicos Ltda Me. nos lotes "1, 5, 17, 19, 24, 44, 45, 46, 47, 48, 52 e 53"; Interjet Comercial Eireli nos lotes "1, 5, 13, 17, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 56 e 57"; Micro Service Eletronicos Eireli nos lotes "1, 5, 13, 17, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 56, 57 e 61"; LPK Ltda nos lotes "5, 13, 17, 19, 24, 45, 46, 47, 48, 52 e 53". Foram declaradas vencedoras as empresas: Micro Service Eletronicos Eireli nos lotes "2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 40, 55, 58 e 59"; Cirurtech Comercio e Manutenção de Materiais Cirúrgicos Ltda nos lotes "14, 28, 42, 43 e 51"; Cirurgica Norte Brasil Produtos Medicos Hospitalares Ltda - Me. nos lotes "7, 20, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49 e 50"; Salvi Lopes & Cia Ltda - Me. no lote "60". Os lotes "1, 5, 11, 12, 13, 17, 19, 24, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 56, 57 e 61" ficaram FRACASSADOS. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 09/11/2020.

SMS/FMS - Decisão julgamento de recurso do PE nº 89/19 - PAC nº 150/19 - RP nº 55/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos. O Município de Betim torna público que foi indeferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o recurso interposto pela empresa: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA. Pregoeiro - 09/11/2.020.

SMS/FMS - Decisão julgamento de recurso do PE nº 89/19 - PAC nº 150/19 - RP nº 55/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos. O Município de Betim torna público que foi indeferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o recurso interposto pela empresa: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. Pregoeiro - 09/11/2.020.

SMS/FMS - Decisão julgamento de recurso do PE nº 89/19 - PAC nº 150/19 - RP nº 55/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos. O Município de Betim torna público que foi indeferido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde o recurso interposto pela empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA. Pregoeiro - 09/11/2.020.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 89/19 - PAC nº 150/19 - RP 55/19 - cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes para exames bioquímicos. Foram desclassificadas / inabilitadas conforme Ata de Julgamento autuada no processo no LOTE "1" as empresas: Quibasa Química Básica Ltda, Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda e Bioplasma Produtos Para Laboratórios e Correlatos Ltda-EPP. Foi declarada vencedora a empresa: Labinbraz Comercial Limitada no lote "1". O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeira. 09/11/2020.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM. PA Nº 40.778/2020.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/Betim, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os arts. 16 e 17, do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016, dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de Betim e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Considerando a necessidade da oferta de serviços de assistência à saúde para a população de Betim e Região de forma contínua e ininterrupta;

Considerando o Decreto Municipal nº 42.218, de 31 de julho de 2020, que "institui o Programa Municipal de Gestão das Escalas Assistenciais da Rede SUS/Betim";

Considerando o Decreto nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou calamidade pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que diante da pandemia do COVID-19, o Município terá uma diminuição na arrecadação anual de aproximadamente R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como gastos não previstos de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o enfrentamento e contingenciamento ao Coronavírus, devendo adotar medidas para minimizar os gastos públicos;

Considerando as experiências existentes de Gestão Compartilhada no Município com parcerias especializadas, no que tange a economicidade e qualidade;

Considerando a possibilidade de Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município e as OSC's, uma vez que os serviços da Secretaria Municipal de Saúde são de ação ininterrupta e continuada;

Considerando que a oferta dos serviços de assistência à saúde pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que possibilita a Administração Pública dispensar o Chamamento Público com devida justificativa, e no caso em questão, conforme especificado, os serviços de saúde são de ação continuada e ininterrupta.

Neste contexto, as unidades de saúde existentes no município de Betim convivem com grande percentual de absenteísmo dos servidores, e tal cenário aponta para a necessidade de realização de um planejamento, de gerenciamento e operacionalização cada vez mais profissionalizada e experiente, refletindo em melhor qualidade de atendimento às necessidades da população e impactando positivamente nos interesses da Administração Pública, no que diz respeito aos seus pilares constitucionais.

Quanto à escolha da parceria pela Secretaria Municipal de Saúde, importante ressaltar que, a contratualização firmada entre o Poder Público e Organização da Sociedade Civil - OSC, tem por escopo estabelecer vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela Entidade, trazendo como contraprestação o auxílio ao Município. Os esforços empreendidos no âmbito da Gestão em Saúde Municipal, para sanar os impactos de tal situação são incessantes, porém, os processos internos e os trâmites formais, não correspondem ao tempo das necessidades assistenciais. Neste sentido, considerando o papel regulador do Estado e a necessidade de instituir instrumentos que possibilitem a tomada de decisões, o monitoramento e a avaliação da força de trabalho, urge a exigência de uma mudança operacional e gestora, para continuidade e melhoria de atendimento na Rede SUS-Betim.

A gestão do trabalho na Administração Pública está relacionada ao contexto político e econômico e pode ser compreendida por 03 (três) grandes eixos:

Mudança no modelo de Estado, que passa de um modelo provedor para um modelo regulador;

Reestruturação produtiva, que traz novas formas de relação de trabalho; e

Incorporação tecnológica, que introduz novas práticas e novos processos de trabalho.

Com base nestes conceitos e no Decreto Municipal nº 42.218, de 31 de julho de 2020, onde o município de Betim instituiu o Programa Escala Certa, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) através do Fundo Municipal de Saúde de Betim, busca a formatação de uma nova modalidade de parceria onde se destaque a implementação de mecanismos inovadores e necessários para o planejamento, gerenciamento e operacionalização das Escalas Assistenciais Médicas no Município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo geral estabelecer parâmetros para dimensionar, organizar e gerir as escalas assistenciais médicas do SUS-Betim, e possibilitar o acompanhamento e monitoramento por meio de indicadores, metas e resultados.

Com o intuito de mitigar a sobrecarga e minimizar o risco de colapso nos serviços de saúde do Município, considerando a constância e extensão do cuidado em todos os níveis de assistência da Rede de Saúde, bem como cumprir todo o regramento aplicado a esta tipologia de serviço, resultando em redução de absenteísmo e de práticas não condizentes com a economia de escala e escopo, justifica-se a necessidade implementar as ações de planejamento, gestão e operacionalização das

Escalas Assistenciais Médicas da Rede SUS/Betim.

Todas as ações serão praticadas de acordo com o avençado no Plano de Trabalho apresentado e validado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e avaliadas, constantemente, através da aferição de cumprimento das metas e indicadores (de estrutura, processo e resultado), validando a vantajosidade da parceria, os serviços efetivamente realizados e o trabalho mútuo para adequações e melhorias.

A parceria em questão não tem como objeto uma mera prestação de serviços capaz de ser regida tão somente pela Lei Federal nº 8.666/1993, razão pela qual, deve ser executada através da contratualização regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Mediante as considerações expostas e amparado pelos Decretos nº 41.909/2019 e nº 40.547/2016; Lei Federal nº 13.019/2014, o município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Betim, torna público a Dispensa de Chamamento Público para formalização de parceria, visando ações de Planejamento, Gestão e Operacionalização de Escalas Assistenciais Médicas na rede SUS/Betim, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Programa Escala Certa, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)”.
Pelo exposto, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste ato (justificativa), para, querendo, apresentar recurso a esta Dispensa de Chamamento Público, bem como para apresentação de Plano de Trabalho/Proposta, por Entidades qualificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, nos termos do Referencial Técnico anexo.

O recurso e/ou o Plano de Trabalho/Proposta supracitados, redigido em papel timbrado da Entidade interessada, deverá ser entregue em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Saúde de Betim, situada a Rua Pará de Minas, 640, Brasília – Betim/MG. CEP: 32.600-412, no horário de 10:00h às 17:00h.

Betim, 09 de novembro de 2020.

HILTON SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Saúde - SUS/Betim

ANEXO - REFERENCIAL TÉCNICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Planejamento, Gestão e Operacionalização de Escalas Assistenciais Médicas da Rede SUS/Betim, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SMS – Programa Escala Certa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, DAS METAS, E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, e a previsão de receitas e despesas, serão aqueles constantes no Plano de Trabalho/Projeto elaborado e apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, sendo parte integrante do Termo a ser firmado, independentemente de transcrição.

2.1.1 Para detalhamento de toda estrutura necessária, a Entidade deverá pautar-se nas metas físicas e necessidades apontadas pela SMS.

2.1.2 O desenvolvimento dos trabalhos poderá ocorrer em todas as Unidades e Serviços Públicos de Saúde constituintes da Rede SUS/Betim. A utilização dos espaços está condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser alterada a qualquer momento em situações extraordinárias.

2.1.3 A OSC Parceira deverá se responsabilizar juntamente com Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo cumprimento integral das metas pactuadas.

2.1.4 Quando executando suas atividades dentro das Unidades e Serviços de Saúde, todos os profissionais da OSC Parceira deverão seguir integralmente as normas e procedimentos internos de cada estabelecimento.

2.2 Início do pleno Funcionamento

2.2.1 A OSC terá um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a assinatura do Termo a ser celebrado, para dar início das ações de estruturação, contratação e disponibilização do pessoal e insumos necessários, conforme Plano de Trabalho apresentado, devendo assumir a responsabilidade de efetivar o pleno funcionamento dos serviços no menor tempo possível.

2.3. Das metas de desempenho

2.3.1 Ficam instituídas as seguintes metas de acompanhamento do Termo a ser celebrado:

2.3.1.1 Implementar novo modelo de gestão nas escalas médicas da rede SUS-Betim;

2.3.1.2 Realizar o gerenciamento e manutenção das escalas da Rede SUS-Betim com cobertura não inferior a 95% (noventa e cinco por cento);

2.3.1.3 Estabelecer cronograma de publicação de escalas nas unidades de saúde, contempladas neste Plano de Trabalho, até o último dia do mês anterior à execução dos serviços;

2.3.1.4 Utilizar software específico para gestão de escalas, de modo a otimizar o controle sobre faltas, férias, afastamentos, e aumentar a previsibilidade de necessidade de coberturas;

2.3.1.5 Realizar aferição/ fechamento dos serviços efetivamente prestados, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis do mês posterior à execução dos serviços;

2.3.1.6 Avaliar a relação entre dimensionamento de equipe e produção, por setor/ escala, para realização de ajustes, quando for o caso;

2.3.1.7 Propor adequação de fluxo e/ou ações de contenção para di-

minuição de ocorrências ao número de atestados apresentados pelos profissionais médicos na Rede SUS Betim;

2.3.1.8 Monitorar as falhas de profissionais com vínculo direto com o Município de modo a mensurar o impacto dessas faltas no fechamento financeiro mensal;

2.3.1.9 Colaborar com o planejamento atual de férias de médicos com vínculo direto com o Município, de modo a não haver concentração de férias em determinados períodos no ano, bem como redução do impacto financeiro devido à necessidade de coberturas complementares.

2.3.1.10 Aferir o número, mensal, de procedimentos/atendimentos por unidade/clínica;

2.3.1.11 Avaliar o cumprimento de indicadores Estaduais, incluindo os da Rede de Urgência;

2.3.1.12 Manter uniformidade de condutas quanto à utilização de protocolos clínicos, previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com atuação de apoio para a educação continuada.

2.4. Dos indicadores de desempenho

2.4.1 Ficam instituídos os seguintes indicadores de acompanhamento do Termo a ser celebrado:

2.4.1.1 Taxa de cobertura de plantões;

2.4.1.2 Taxa de solicitações de coberturas com tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas);

2.4.1.3 Publicação das escalas nas unidades de saúde contempladas no Plano de Trabalho, em obediência ao cronograma pré-estipulado;

2.4.1.4 Pontualidade na entrega de relatórios de execução mensal e prestação de contas;

2.4.1.5 Conformidade e transparência das informações acerca dos serviços prestados apontadas em relatório de execução.

2.4.2 O acompanhamento, mensal, dos serviços executados se baseará ainda na apresentação dos indicadores abaixo discriminados, quais sejam:

2.4.2.1 Taxa de cobertura de plantões;

2.4.2.2 Taxa de solicitações de coberturas com tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas);

2.4.2.3 Publicação das escalas nas unidades de saúde contempladas no Plano de Trabalho, em obediência ao cronograma pré-estipulado;

2.4.2.4 Pontualidade na entrega de relatórios de execução mensal e prestação de contas;

2.4.2.5 Conformidade e transparência das informações acerca dos serviços prestados apontadas em relatório de execução.

2.5 Da verificação do cumprimento das metas e indicadores

2.5.1 A verificação do cumprimento das metas e indicadores de desempenho serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, juntamente com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo a ser celebrado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

3.1.2 Proporcionar todas as condições para que a OSC Parceira possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desse Plano de Trabalho.

3.1.3 Permitir o acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, aos representantes ou profissionais da OSC, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratualizados.

3.1.4 Dar acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas;

3.1.5 Fornecer todos os insumos, equipamentos e instrumentais necessários à efetiva prestação dos serviços contratados.

3.1.6 Aferir a qualidade dos serviços prestados OSC Parceira, solicitando a substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Contrato e respectivos Anexos.

3.1.7 Realizar o 1º (primeiro) repasse financeiro no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao início dos serviços, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da OSC Parceira. 3.1.7.1 Do 2º (segundo) mês em diante, os repasses financeiros estarão condicionados à apresentação da prestação de contas do mês anterior, que não deverá ser feita em prazo superior a 15º (décimo quinto) dia útil.

3.1.8 Para efetivação dos repasses os relatórios demonstrativos de execução de serviços devem estar validados e acompanhados de nota fiscal, e certidões de INSS e FGTS regulares.

3.1.9 Informar à OSC Parceira, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços/ações contratualizadas.

3.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da OSC Parceira.

3.1.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC Parceira, de acordo com esta proposta.

3.1.12 Acompanhar e avaliar as ações contratualizadas por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

3.1.13 Receber o objeto/ serviço fornecido pela OSC que esteja em conformidade com o Plano de Trabalho, conforme avaliação, monitoramento e cumprimento de metas e indicadores.

3.2 Das obrigações da OSC Parceira

3.2.1 Observar as diretrizes e princípios do SUS, atentando-se as normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo VEDADA qualquer cobrança direta ao paciente atendido, restando expressamente claro que a remuneração pelos serviços efetivamente realizados é efetivada, exclusivamente, pelo Município de Betim/ Ad-

ministração Pública nos termos deste Plano de Trabalho.

3.2.2 Executar os serviços em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo rigorosamente todas as orientações da SMS.

3.2.3 Prestar serviços assistenciais clínicos alicerçados em manuais de boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS.

3.2.4 Notificar o município de Betim, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou no seu Estatuto e de mudança em sua Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.2.5 Observar o cumprimento de Leis e normas aplicáveis ao objeto proposto neste Plano de Trabalho.

3.2.6 Respeitar todas as normativas dos Conselhos de Classe da força de trabalho envolvida, principalmente do Conselho Regional de Medicina.

3.2.7 Iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após o recebimento da autorização de serviços formalizada pelo SMS.

3.2.8 Os primeiros 60 (sessenta dias) dias, contados do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação e ajustes operacionais, durante o qual a OSC deverá dar continuidade nos serviços, minimamente de acordo as condições atuais. Concomitantemente, deverá proceder os ajustes que se mostrem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços propostos neste Plano de Trabalho, para prestar 100% dos serviços aqui programados. O prazo de transição poderá ser prorrogado, por igual período por 1 única vez, desde que devidamente justificada sua necessidade e autorizado pela Administração Pública Municipal.

3.2.9 Manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento dos serviços, de acordo com os requisitos avançados neste Plano de Trabalho, e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.2.10 Manter com a SMS, através de preposto, contato semanal presencial, em até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da convocação.

3.2.11 Substituir, a pedido da SMS, preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória;

3.2.12 Manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente, garantindo a continuidade dos serviços, na ausência ou necessidade de substituição do preposto.

3.2.13 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela Administração Pública Municipal;

3.2.14 Providenciar que os prepostos e prestadores de serviços intermediados pela OSC estejam identificados e devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções, nas dependências das Unidades de Saúde da Rede SUS Betim.

3.2.15 Valer-se de profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme especificações contidas neste Plano de Trabalho, para a execução dos serviços, reservando-se ao município de Betim o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências previamente acordadas.

3.2.16 Instruir seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as orientações da SMS, principalmente quanto ao cumprimento das Normas Internas por ela estipulada.

3.2.17 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas estipuladas, assim como pelas ações relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

3.2.18 Orientar quanto ao credenciamento dos profissionais médicos designados à prestação dos serviços nas unidades de saúde. Este credenciamento deverá ser prévio ao início (1ª vez na unidade) de qualquer atividade, sendo composto por: - Preenchimento e assinatura do formulário de inclusão do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário padrão do SMS de Betim; - Cadastro no sistema de prontuário eletrônico, e nos Sistemas de Informação em Saúde (de uso do Município).

3.2.19 Apresentar relação nominal dos profissionais médicos atuantes nas Unidades de Saúde indicados para os serviços de cobertura de escala, inclusive em caso de substituição, acompanhada da respectiva comprovação de atendimento das exigências mínimas delimitadas por este Plano de Trabalho (cópia de comprovante de registro CRM, comprovação de residência e títulos, quando for o caso) de modo a compor arquivo de prontuários funcionais do Município.

3.2.20 O Município poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços pré-estabelecidas.

3.2.21 Responsabilizar-se pelo correto registro dos serviços efetivamente prestados, possibilitando maior controle e a aferição transparente, segura e confiável, que posteriormente serão validados pela gerência imediata vinculada ao município de Betim.

3.2.22 Todo e qualquer formulários e/ou ferramenta necessária para realização deste registro será de responsabilidade da OSC, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre do município de Betim.

3.2.23 Responsabilizar-se por imperícia, falhas técnicas, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

3.2.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município de Betim, já estando incluídos nos valores pagas pelos serviços, conforme ajustado neste Plano de Trabalho.

3.2.25 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus prepostos e prestadores de serviços em caso de faltas ou afastamentos, de forma a não interromper e/ou os serviços prestados, sobretudo àqueles que tem impacto direta na população.

3.2.26 Providenciar a correção das deficiências na execução dos serviços, apontadas pela SMS, mediada por prepostos e pela Comissão de Avaliação, de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções.

3.2.27 Cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho aprovado, com a qualidade assegurada e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique as Unidades de Saúde prejudicada por falha na gestão de sua escala.

3.2.28 Manter absoluto e irrestrito sigilo, inclusive por seus sócios e colaboradores, sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao município de Betim que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar.

3.2.29 Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Termo a ser celebrado, em virtude da parceria firmada entre OSC e Município.

3.2.30 Exclui-se da responsabilidade da OSC o descumprimento do Termo a ser firmado, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

3.3 Das normas de execução

3.3.1- A OSC Parceira deverá se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais, que as venham substituir ou complementar no que se refere a sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Para o cumprimento do objeto estabelecido nesta parceria, a SMS/FMS repassará o valor mensal de XXXXXXXXXXXXX.

4.2 Os valores de repasse poderão ser reajustados de acordo com comprovações apresentadas pela OSC e no caso de situações extraordinárias, no que se refere à compra, locação e pagamento de recursos humanos e de prestadores de serviço, para atendimento do objeto pactuado.

a) a revisão poderá ser registrada por simples apostila nos casos em que não haja alteração do valor global do(s) Projeto(s);

b) em caso de necessidade de alteração do plano de trabalho inicial, deverá ser apresentado novo Plano que após aprovado, comporá esse Processo Administrativo e será documento orientador das novas metas, indicadores e valores financeiros;

Parágrafo Primeiro: Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de desembolso quando identificado o descumprimento de ações, ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

Parágrafo Segundo. No caso da OSC não apresentar a prestação de contas mensal, nos termos previstos nesta Cláusula, a SMS poderá suspender os desembolsos financeiros, até que seja apresentada a prestação de contas parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Os recursos financeiros correspondentes à execução do Termo a ser celebrado estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

1- 09.01.10.302.0075.223101.339037.015500;

2- 09.01.10.122.0050.218201.339037.015912;

3- 09.01.10.122.0050.218201.339037.015913.

As despesas correrão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Termo a ser celebrado e o Plano de Trabalho/Projeto proposto e selecionado.

a) as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serão indicados por meio de celebração de apostila, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Fica assegurado o direito da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços a serem executados pela OSC, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.

5.2 A execução do Termo a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Avaliação, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar pareceres de áreas técnica de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

5.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não im-

plicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4 Deverá a OSC Parceira apresentar trimestralmente e ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do Termo a ser firmado, o qual deverá conter minimamente:

a) Os resultados alcançados;

b) A prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.

5.5 A SMS poderá a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação de relatórios de informação e de esclarecimento.

5.6 A SMS poderá intervir nas atividades da OSC Parceira em hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.7 Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente no mês subsequente ao término de cada trimestre, ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, para analisar e emitir parecer até o último dia do mês subsequente ao trimestre, quanto ao cumprimento das ações pactuadas.

5.8 O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação que deliberará pelos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

5.9 A Comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município (quando solicitado).

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo a ser celebrado devem ser analisados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Parágrafo Primeiro. Havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela SMS à OSC Parceira, o Termo a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação para cumprimento dos indicadores e metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSC Parceira, a SMS poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o Termo a ser celebrado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou adotar outras medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSC, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;

b) Rescisão do Termo celebrado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Ultrapassado o prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

Parágrafo Primeiro. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

a) Apresentar atestado/declaração falsa;

b) Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;

c) Fraudar a elaboração ou execução dos Projetos selecionados;

d) Causar graves prejuízos à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à OSC Parceira o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Termo celebrado poderá ser rescindido por acordo entre as partes administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Termo firmado, por parte da OSC;

II. unilateralmente pela SMS se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução do Termo firmado;

Parágrafo Único. A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 O Termo a ser celebrado e o Plano de Trabalho/Projeto que

dele faça parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 45.035/2020 – Termo de Fomento nº 42/2020, celebrado em 27/10/2020, entre o Município de Betim e o Lar Vicentino Divino Ferreira Braga. Objeto: “levantamento de recursos necessários para continuidade dos serviços prestados, tais como: equipamentos, mobiliário e utensílios, garantindo assim a qualidade devida dos idosos acolhidos a medida em que garantimos a oferta de um acolhimento individualizado e personalizado do idoso acolhido”. Valor: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na dotação orçamentária nº 10.09.14.422. 0072.2303 335043.020013 para o exercício de 2020. Vigência: a partir da data de publicação do extrato da parceria no Órgão Oficial do Município até 31/12/2020.

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEH

Processo Administrativo Nº 55.301/2020 – SOLICITANTE – MIGUEL MONTEIRO DE CASTRO– O Secretário de Ordenamento Territorial e Habitação com base no art. 6º, da Lei Municipal nº 6223/2017, considerando a documentação comprobatória apensada ao processo, defere a concessão de benefícios para o imóvel objeto da solicitação nas modalidades: Sistema Energia Elétrica Solar Fotovoltaica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.724/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede TEX FIBRAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA ESCPAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 18.906.054/0001-86, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-CLASSE 0, para atividade de terraplanagem em área de 7000,00m2, Código da Atividade S-01-14-00, Localizada na Rua Seis, DI. Bandeirinhas, Betim/MG, Lote 05, Ilha 09 Coordenadas 19°59'34.27"S 44°10'25.45"O, com validade até 14/10/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 42.724/2020. Betim, 15 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

*PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.862/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a JORGE PAULO FELIX DE MELO CNPJ:31.207358/0001-13, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS- CADASTRO-CLASSE 2, para atividade de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados com a utilização de verniz; Comércio varejista de móveis de madeira; Código da Atividade B-10-02-2, Localizada na Rua Alice Gomes Teixeira, nº 115- Santa Cruz-Betim/MG, com validade até 28/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 41.947/2020. Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

*PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.695/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, e art. 132 do Decreto 16.660/2001 (SEM-MAD) concede a UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para atividade de instalação de 01 (um) engenho de publicidade situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 368, Centro – Betim/ MG, com validade até 23/07/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 48.695/2020. Betim, 24 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

*PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.283/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a REPARA AUTO FUNILARIA E PINTURA LTDA -ME, CNPJ: 21.984.165/0001-15, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS- CADASTRO – CLASSE 0, para atividade de Oficina de lanternagem e pintura de veículos, código de atividade S-01-05-00, Localizado na Avenida Gabriel de Rezende Passos,, nº 267 – Decamão – Betim/MG,

com validade até 28/09/2025, conforme processo administrativo 46.283/2020. Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.928/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede FABIANO DA SILVA 07892423621, CNPJ: 35.079.727/0001-90, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –CLASSE 0, para atividade de Oficina Mecânica, Código da Atividade S-01-04-00, Localizada na Rua Helena Rocha de Carvalho, nº 221, B. Filadélfia, Betim/MG, com validade até 28/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 46.928/2020. Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.704/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MORIND MINAS LTDA, CNPJ: 02.413.077/0001-19, A REVALIDAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –CLASSE 0, para atividade de Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente, peças e acessórios, Código da atividade Art. 13, Localizada na Avenida Marco Túlio Isaac, nº 5121, Bairro Jardim das Alterosas, Betim/ MG. Com validade até 01/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 24.704/2020. Betim, 02 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45.118/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a CLARIUS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA CNPJ: 01.376.079, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS- CLASSE 0, para atividade de centro Logístico de Distribuição de Baterias Automotivas, Código da Atividade S- 00-03-00, Localizada na Rua Maria das Mercês Lima, 139, Betim Industrial, Betim/ MG, com validade até 27/10/2025, conforme Processo Administrativo nº 45.118/2020. Betim, 28 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50.131/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, CNPJ: 18.715.391/0001-96, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –LAS, para Atividade de terraplanagem e construção civil para edificação, Código da Atividade S-01-18-00, Localizada na Rua Um, 74, Vila Alpina, Betim/MG, Coordenadas 19° 59'19.34"S 44°14'02.69"O, com validade até 13/10/2025, conforme Processo Administrativo nº 50.131/2020. Betim, 14 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.615/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede CENTRO AUTOMOTIVO REI DO ÓLEO LTDA CNPJ: 29.774.659/0001-87, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 0, para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, lubrificação e troca de óleo; Código da Atividade S-01-03-00, Localizada na Rua Olga Assunção, nº 324- B. Novo Horizonte – Betim/MG, com validade até 23/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 44.615/2020. Betim, 24 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.741/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a APIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURTAIS LTDA CNPJ: 07.286.308/0001-94, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- CADASTRO- CLASSE 2, para atividade de Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Código da Atividade C-06-01-7, Localizada na Rua Diamantina, nº 81, Jardim Teresópolis, Betim/MG, com validade até 24/08/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo 22. 741/2020. Betim, 25 de agosto de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.030/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede BBS COMPONENTES DE AUTOMAÇÃO, CONTROLE E TRANSPORTADORES LTDA CNPJ: 23.887.867/0001-06, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS – CLASSE 0, para atividade de Serviço de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, Código da atividade Art. 13, localizada na Rua José Rodrigues Pereira, nº 32, Filadélfia, Betim/MG, com validade até 28/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 44.030/2020. Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.447/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 17.282.963/0002-09, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –LAS, para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Código da Atividade S-01-04-00, localizado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 2.505, Bairro Ingá Alto– Betim / MG, com validade até 27/10/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 57.447/2019. Betim, 28 de agosto de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51.744/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a GLOBALSOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA CNPJ: 12.293.687/0001-80, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para atividade de Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de usos pessoal e doméstico não especificado anteriormente, código de atividade Art. 13, localizado na Avenida Campos de Ourique nº 333, Bairro Dom Bosco, Betim/MG, com validade até 27/10/2025, conforme processo administrativo nº 51.744/2019. Betim, 28 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.004/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, e art. 12, inciso X, do Regimento Interno do CODEMA, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrando entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e (SEMAD) e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD Betim) concede a EMBALEX EMBALAGENS EM MADEIRA LTDA CNPJ: 07.409.759/0001-71, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS- RAS-CLASSE 3, para atividade de Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, Código da atividade B-10-02-2, localizada na Rua Neide Andrade Araújo, nº 232, Bandeirinhas, Betim/MG, com validade até 22/10/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 30.004/2020. Betim, 23 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.441/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, e art. 12, inciso X, do Regimento Interno do CODEMA, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrando entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e (SEMAD) e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD Betim) concede a USIBRITA LTDA CNPJ: 18.820.688/0001-11, A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – AMPLIAÇÃO – CLASSE 3, para atividade de ampliação da escola de produção (ampliação territorial da cava até os limites dos direitos minerários com ajustes na planta de beneficiamento e implantação de uma pilha estéril com capacidade de armazenamento de 623.761m3), códigos das atividade, A-02-09-7; A-05-02-9; e A-05-05-3, localizada na Rua Serra Negra, S/N, Fazenda Santa Cruz, Bairro Saraiva-Betim/MG, com validade até 10/03/2028, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 48.441/2020. Betim, 13 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.846/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede LOCAIS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 07.881.792/0001-08, a REVALIDAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS, para atividade de Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem opera-

ção, Código da Atividade Art. 13, Localizada na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 8.370, Bairro Nova Baden, Betim/MG, com validade até 27/10/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 37.846/2020. Betim, 28 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

***PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34.111/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a FORLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ: 26.025.356/0001-73, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS-CLASSE 2, para atividade de fabricação de com procedência de madeira; comércio varejista de móveis; reparação de artigos do mobiliário; serviços de montagem de móveis de qualquer material; Código da Atividade B-10-02-2, com validade até 28/07/2025, situado na Rua Cândida Moreira, nº 78- Loja, Santa Inês-Betim/MG, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 34.111/2020. Betim, 29 de julho de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.776/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ: 71.208.516/0001-74, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para atividade de Antenas de telecomunicações, estações de rádio base (ERB) e equipamentos, Código da Atividade S-01-20-0, Localizada na Av. do Contorno Fiat, s/n, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, (Morro do Bode), Betim/MG, Coordenadas Geográficas 19° 57'47.3"S 44° 06'07.6"W, com validade até 26/10/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 58.776/2019. Betim, 27 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 337/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 13, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e Deliberação Normativa CODEMA nº 01/ concede a MUNICÍPIO DE BETIM-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS- CLASSE 0, para atividade de construção de praça de esportes e cultura, com intervenção em área de preservação permanente, código da atividade S-01-18-00, localizado na Rua Índia, Rua Peru e Rua Marrocos, Bairro Petrovale, Betim/MG, com validade Betim/MG, com validade até 30/09/2021, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 337/2014. Betim, 01 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.990/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede A COTRIN CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.680.275/0001-01, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CLASSE 0, para atividade de terraplanagem em área de 1.145,47m2, Código da Atividade s-01-14-00, Localizada na Av. Amazonas, s/n, Centro, Betim/MG, Registros matriculas nº 94.001 e 94.002, Coordenadas 19°15'53.47"S 44°11'44.82"O, com validade até 19/10/2025, conforme Processo Administrativo: 42.990/2020. Betim, 20 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34.118/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MILLENIUM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 03.848.560/0001-99, a REVALIDAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CADASTRO – LAS- CADASTRO – CLASSE 02, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; revenda de óleo lubrificante para veículos automotores, código da Atividade F-06-01-7, Localizada na Avenida Edméia de Mattos Lazarotti, n] 1.441, Angola, Betim/MG, com validade até 28/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 34.118/2020. Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.378/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2017 concede a MARCILEI OMAR RODRIGUES CNPJ: 20.115.650/0001-90, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS- CLASSE 0, para atividade de Materiais de construção bruto, tais como areia, brita e similares, código de atividade S-00-02-00, Localizada na Av. Belo Horizonte, nº 170, B. Cruzeiro do Sul, Betim/MG, com validade até 25/05/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 58.378/2019. Betim, 26 de maio de 2020. Ednard Barbosa de Almeida

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59.074/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a USIFELPER USINAGEM E FERRAMENTARIA LUCAS PEREIRA LTDA CNPJ: 11.596.946/0001-89, A REVALIDAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL- SIMPLIFICADA – LAS- CADASTRO –CLASSE 2, para atividade de Fabricação de máquinas- ferramentas, peças e acessórios; manutenção e reparação de máquinas – ferramentas, manutenção e reparação de máquinas-ferramentas, manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas –ferramentas, Código da Atividade B-05-04-5, Localizada na Rua Capela Nova, nº 335, Betim Industrial, Betim/MG, com validade até 01/09/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 59.074/2019. Betim, 29 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.546/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a GRAISA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.093.410/0001-40, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS CLASSE 0, para atividade de Motéis, Código da Atividade Art. 13, localizada na Rua das Acácias, nº 56, Bairro São Marcos, Betim/MG, com validade até 08/07/2025 conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 12.546/2019. Betim, 29 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.456/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MODELAÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM AÇO LTDA CNPJ: 07.736.401/0002-34, a REVALIDAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS-CADASTRO- CLASSE 2, para atividade de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto moveis, código da Atividade B-05-04-5, Localizada na Rodovia BR381- Fernão Dias, km nº 505, Lote 02, Quadra 01, Citrolândia, Betim/MG, com validade até 03/11/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 57.456/2019.

Betim, 29 de setembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

PORTARIA Nº 334, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM-IPREMB.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as condições gerais de utilização e cessão do auditório do IPREMB, sediado na Praça José Lino Da Silva, nº 15, 11º andar, Brasília, Betim/MG, Cep 32.600-308.

§1º Destina-se o auditório à realização de congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pelo IPREMB ou não, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

§2º Fica condicionada a cessão do auditório aos objetivos determinados pelo IPREMB na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo. Art. 2º Fica determinado que a utilização do auditório somente será permitida mediante prévia autorização do Presidente do IPREMB.

§1º Deverão ser encaminhados os pedidos de utilização do auditório, por escrito, ao Presidente do IPREMB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do evento.

§2º Poderão ser considerados pedidos formulados fora do prazo estabelecido no §1º, deste artigo, desde que tal demanda seja devidamente justificada, inclusive da não observância do prazo estabelecido.

§3º Deverá constar do pedido as seguintes informações:

I - identificação da solicitante promotora do evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização;

V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;

VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento.

§4º Fica expressamente vedada a cessão do auditório aos sábados, domingos e feriados, exceto em casos de excepcional interesse público, deferido pelo Presidente do IPREMB.

Art. 3º Terão prioridade sobre qualquer outra, a atividade do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB, ou apoiadas pelo mesmo.

Art. 4º Caberá ao Presidente do IPREMB decidir sobre qual evento será realizado quando for solicitada datas coincidentes.

Parágrafo Único - Será dada preferência à solicitante sediada no município de Betim e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 5º Fica vedado a utilização do auditório para os seguintes casos:

I - reuniões político-partidárias, exceto convenções partidárias; nos termos da Lei;

II - iniciativas que, pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

III - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

IV - eventos que exigem ingresso pago para entrada no auditório.

Art. 6º Para a utilização do auditório, será firmado um contrato de autorização de uso do solicitante com o Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB, em que serão determinados todas as regras para utilização do citado espaço e definida a contrapartida a ser cobrada para o ente público.

Art. 7º - Fica obrigado que quem realizar o evento, deverá observar o quórum máximo de participantes a ser definido em contrato de autorização de uso, firmado pelo IPREMB e o solicitante.

§1º Será de responsabilidade das solicitantes quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

§2º Ficarão imputadas às solicitantes responsáveis pela utilização do auditório, as despesas relacionadas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos.

§3º Responsabilizam-se as solicitantes por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

§4º Será de responsabilidade dos utilizadores, o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei, relativos à produção de espetáculos.

Art. 8º Fica vedada nas instalações do auditório:

I - perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Presidente do IPREMB;

II - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

III - alteração da disposição dos móveis e equipamentos instalados no auditório.

Art. 9º Serão responsáveis pelo auditório, os servidores da divisão administrativa do IPREMB, que deverão acompanhar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso, sem, contudo, estarem subordinados aos utilizadores do espaço cedido.

§1º Deverão as pessoas responsáveis pela manutenção do auditório, emitir as instruções necessárias a ordem, a segurança e a higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no artigo anterior.

§2º Verificada qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao IPREMB o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do auditório, podendo chegar à suspender o evento previsto ou em curso, requisitando, se necessário, auxílio de autoridade policial.

Art. 10. Fica vedada a utilização das dependências da sede do IPREMB, para exposição de materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às solicitantes.

Art. 11. Deverão as solicitantes do uso do auditório, no dia posterior ao da realização do evento e em horário de funcionamento do IPREMB, providenciar a limpeza satisfatória das instalações utilizadas, que será inspecionada pelos funcionários responsáveis.

Art. 12. Estão excluídos da cessão do auditório:

I - fornecimento de água e alimentação;

II - equipamentos móveis de sonoplastia e imagem;

III - equipamentos de informática.

Art. 13. Ocorrendo infração das disposições contidas nesta Portaria, a solicitante responsável pelo evento estará sujeita à suspensão de nova utilização do espaço, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 14. Fica estabelecido que a utilização do estacionamento nos dias

de evento no auditório do IPREMB deverá seguir as regras estabelecidas na Portaria nº 298, de 24 de agosto de 2020.

Art. 15. Serão resolvidos por despacho do Presidente do IPREMB os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 05 de outubro de 2020.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM – IPREMB PORTARIA IPREMB Nº 368, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. DESIGNA SERVIDORES EFETIVOS PARA COMPONER A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PROMOÇÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB. O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 2º da Lei nº 5.970, de 06 de novembro de 2015. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores efetivos abaixo para comporem a Comissão de Avaliação dos pedidos de promoção por Nova Qualificação dos servidores autárquico do Instituto de Previdência social do Município de Betim e respectivos pedidos de reconsideração, bem como, definir suas funções e atribuições. I – Presidente: Alice de Alencar Rosa – matrícula funcional n. 540.362 II – Equipe:

Josiane de Freitas Amâncio – matrícula funcional n. 540.225 Poliane da Silva Duarte – matrícula funcional n. 540.234 Avelino José de Moraes – matrícula funcional nº 540.170 Glauco Anderson Ferreira Sanches – matrícula funcional nº 540.285 Art. 2º São Atribuições da Comissão de Avaliação: I – O recebimento dos pedidos administrativos de promoção por Nova Qualificação; II – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência na análise dos pedidos; III – reunir e decidir com pelo menos três membros da equipe acima, mais o presidente; IV – cumprir os prazos fixados nas normas legais e demais atos necessários. V – receber o pedido de reconsideração e avaliá-lo; VI – receber o recurso e encaminhá-lo à Procuradoria Autárquica para manifestação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB nº 319, de 15 de setembro de 2020. Betim, 27 de outubro de 2020. Bruno Ferreira Cypriano.

PA nº 390/2020. Convênio nº 007/2020 celebrado em 29/07/2020 entre o Instituto De Previdência Social do Município de Betim – IPREMB e o Sistema de Ensino Superior da Cidade de Betim LTDA. Objeto: Proporcionar a realização de estágio de interesse curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição, unindo a teoria à prática e proporcionando a formação de recursos humanos críticos. Vigência: A partir da assinatura a 31/12/2024, com cláusula de convalidação a partir de 01/07/2020.

P.A. nº 805/2019. Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB e o Banco do Brasil S.A.. Objeto: 1º Termo Aditivo para prorrogação do Convênio por mais 12 (doze) meses. Vigência: Iniciando-se em 19/10/2020 e findando-se em 18/10/2021. Com cláusula de convalidação a partir do dia 19/10/2020. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB.

P.A. nº 001/2018. Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB e a Sudamerica Clube de Serviços. Objeto: 2º Termo Aditivo para prorrogação do Convênio por mais 12 (doze) meses. Vigência: Iniciando-se em 24/08/2020 e findando-se em 23/08/2021. Com cláusula de convalidação a partir do dia 24/08/2020. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS.

Assunto: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ECO 034/2019, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a Construtora Itamaracá Ltda. – Contratação de empresa de engenharia pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC, para execução das obras de implantação de viaduto sobre a Avenida Marco Túlio Isaac interligando a região do Filadélfia ao Bairro Jardim da Cidade no Município de Betim/MG – RDC nº 001/2019 PAC nº 022/2019 – Constitui objeto deste Termo Aditivo a readequação da planilha contratual devido aos acréscimos e supressões de quantitativos, e inclusão de item de serviço, sem alteração do valor contratual. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da ECOS, Raphael Martins Filho – Diretor Jurídico da ECOS e Márcio Duarte Câmara - Representante da Contratada. Em: 29/10/2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.